

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a proximidade da data-base da categoria, em 1º de setembro, e que o ACT 2023-2025 expirará em 31 de agosto de 2025;

Considerando que as federações sindicais já iniciaram o processo de construção da Campanha Negocial de 2025, e solicitaram, como sinalização de boa-fé negocial, o adiantamento de um valor a ser pago para os empregados antes da próxima data-base;

Considerando que a Petrobras, historicamente, analisa os pleitos das representações sindicais buscando conciliá-las com os interesses da Companhia;

Considerando que o sindicato signatário do presente Termo de Compromisso celebrou o Acordo Específico de Teletrabalho, atendendo os termos previstos na Carta de Encaminhamento de 22/05/2025, enviada como anexo da Carta RH-RS 080/2025.

Considerando a necessidade de manter um clima de normalidade e efetividade durante a negociação coletiva do novo Acordo, privilegiando o diálogo e a construção pacífica de soluções sustentáveis que atendam os interesses de ambas as partes.

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, firmam, nesta data, o presente Termo de Compromisso, em consonância com as negociações e considerandos entabulados entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 1ª – Antecipação do pagamento de abono ACT 2025

A Companhia antecipará o pagamento do abono de uma remuneração ou piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para os empregados da Petrobras que estiverem em efetivo exercício em 01/06/2025.

Parágrafo 1 - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2 - O valor recebido antecipadamente será deduzido de qualquer outro valor de abono acordado durante as negociações do ACT 2025.

Parágrafo 3 - Para os fins deste Termo de Compromisso, a remuneração é entendida como a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou como a Remuneração da Função Gratificada.

Parágrafo 4 - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 5 - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

Cláusula 2ª – Continuidade da negociação coletiva

O ora avençado não importa em prejuízo à continuidade da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, garantindo as tratativas em curso.

Parágrafo único - As partes acordam que o pactuado no presente instrumento jurídico, em sua integralidade, será considerado no Acordo Coletivo de Trabalho 2025, tornando-se parte integrante desta nova norma coletiva.

Cláusula 3ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2025, observando-se as demais disposições que vierem a ser estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025.